



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### **DECRETO Nº 386**, de 2 de março de 2022

Regulamenta os procedimentos relativos às condições para a utilização, armazenamento, controle de uso e a cautela das armas de fogo e munições da Guarda Municipal de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "j" do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo,

considerando o disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que disciplina o registro e a posse de armas de fogo;

considerando o Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamentou a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo;

considerando os termos da Instrução Normativa nº 201 - DG/PF, de 9 de julho de 2021, do Departamento de Polícia Federal, que estabelece os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e a aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições;

considerando a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

considerando que o Município de Toledo instituiu sua Guarda Municipal através da Lei nº 1.762, de 13 de maio de 1994, regulamentada através do Decreto nº 983, de 17 de outubro de 2016;

considerando que o Município de Toledo criou a Corregedoria e a Ouvidoria específicas para a Guarda Municipal, através das Leis nºs 2.062 e 2.063, de 13 de junho de 2011, respectivamente;

considerando a decisão publicada em 1º de março de 2021, referente à ADI 5538, pela qual, por maioria de votos, o plenário virtual do Supremo Tribunal Federal referendou a liminar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes que, em 2018, suspendeu dois artigos do Estatuto do Desarmamento, que limitavam o porte de arma com base no número de habitantes do Município;

considerando, ainda, a necessidade de se estabelecer procedimentos para o controle do armamento e da munição, bem como disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo por integrantes da Guarda Municipal de Toledo,

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS DO PORTE DE ARMA DE FOGO Seção I Do Porte Funcional e do Porte Particular**

**Art. 1º** - Os integrantes do cargo efetivo de carreira da Guarda Municipal de Toledo, mediante realização de treinamento técnico e concessão de porte funcional de arma de fogo pela Polícia Federal, poderão portar arma de fogo, em serviço ou fora dele, conforme disposição legal vigente e o contido neste Decreto.

**Art. 2º** - O treinamento técnico a que se refere o artigo 1º deste Decreto deve contar, no mínimo, com a carga horária prevista em disposição legal aplicável, podendo ser aumentada de acordo com a necessidade da instituição.

§ 1º - Além da aplicação da legislação específica acerca da formação e requalificação dos integrantes do cargo efetivo de carreira da Guarda Municipal de Toledo, estas devem seguir as orientações da SENASP - Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 2º - A carga horária do treinamento técnico deve conter, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) de conteúdo prático.

**Art. 3º** - O porte de arma ao integrante do cargo efetivo de carreira da Guarda Municipal será concedido pela Polícia Federal, mediante pedido e comprovação de conclusão de treinamento técnico pela Guarda Municipal.

**Art. 4º** - O porte funcional de arma de fogo é pessoal e intransferível, podendo ser revogado, motivadamente, a qualquer tempo, nos termos do artigo 17 do Decreto Federal nº 9.847/2019, cuja efetivação dar-se-á com a entrega do Documento de Identidade Funcional, o qual será obrigatório para que o integrante do cargo efetivo de carreira da Guarda Municipal porte arma de fogo.

**Art. 5º** - O porte funcional de arma de fogo abrange tanto a arma de fogo cautelada pelo Município de Toledo, como, também, a arma de fogo particular do Guarda Municipal legalmente registrada.

§ 1º - Não é permitido portar arma de fogo particular quando em serviço, exceto quando justificado e autorizado pelo Diretor do Departamento de Segurança Municipal.

§ 2º - É proibido o uso de munições particulares em armamento institucional, bem como o uso de munições institucionais em armamento diverso do fornecido pela Guarda Municipal.

§ 3º - Para portar a arma de fogo, institucional ou particular, o integrante do cargo efetivo de carreira da Guarda Municipal deve portar tanto o registro da arma como o porte funcional.

§ 4º - O porte de arma de fogo de forma ostensiva só é permitido quando o integrante do cargo efetivo de carreira da Guarda Municipal estiver devidamente uniformizado.

§ 5º - Durante o exercício das funções, o porte de arma funcional precederá o porte de arma particular, limitado à circunscrição de atuação da Guarda Municipal.



**Art. 6º** - Estão abrangidos por este Regulamento todos os integrantes do cargo efetivo de carreira da Guarda Municipal de Toledo, independentemente de sua lotação.

## Seção II

### Da Suspensão e do Cancelamento do Porte Funcional

**Art. 7º** - Por determinação fundamentada do Secretário Municipal de Segurança e Trânsito ou do Diretor do Departamento de Segurança Municipal, o porte de arma de fogo poderá ser suspenso temporária ou preventivamente, com o seguinte recolhimento do documento de identidade funcional, quando seu detentor:

- I - for flagrado alcoolizado ou sob o efeito de outra substância de natureza entorpecente, portando arma de fogo ou munição;
- II - apresentar-se alcoolizado ou sob o efeito de substância entorpecente para o trabalho;
- III - estiver em tratamento para recuperação e reabilitação da doença de dependência química ou declarar-se dependente químico;
- IV - estiver impedido de exercer atividades que exijam alto desempenho intelectual, cognitivo ou motor, bem como registrar restrições funcionais relacionadas diretamente com as atividades laborais, atestadas pela Junta de Perícia Médica do Município de Toledo;
- V - estiver afastado do serviço em razão de licença médica de qualquer natureza por período superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;
- VI - for diagnosticado com anormalidade psicológica, ainda que transitória, atestada pela Junta de Perícia Médica do Município de Toledo;
- VII - praticar atos na vida pública ou privada relacionados ao uso indevido da arma de fogo ou munição;
- VIII - utilizar arma de fogo ou munição de propriedade do Município de Toledo em atividade remunerada extra corporação;
- IX - não observar as disposições deste Regulamento ou normas técnicas de segurança;
- X - deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do documento de identidade funcional, de arma de fogo ou de munição que estejam sob sua posse, seja de propriedade do Município de Toledo ou particular;
- XI - estiver com seu vínculo de trabalho suspenso por prazo indeterminado; ou
- XII - não realizar a carga horária mínima de requalificação profissional anual para manutenção de porte de arma de fogo para Guardas Municipais, quando ofertada pela instituição.

§ 1º - O porte e a cautela de arma de fogo também poderão ser suspensos ou restringidos mediante recomendação da Corregedoria da Guarda Municipal, também em razão de pedido justificado de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e por cumprimento de condenação ou de prévia determinação judicial.

§ 2º - A suspensão do porte poderá acarretar o cancelamento do porte de arma de fogo junto ao Departamento de Polícia Federal, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis ao caso.

§ 3º - Compete, ainda, ao Município de Toledo recolher o documento de identidade funcional do integrante do cargo efetivo de carreira da Guarda Municipal quando houver exoneração, demissão, readaptação, aposentadoria ou falecimento.

§ 4º - Por decisão da instituição e com motivo plenamente justificável, a Guarda Municipal poderá deixar de ministrar o curso de requalificação anual para manutenção de porte de armas de fogo para Guardas Municipais, sem que isso resulte na suspensão ou perda do porte funcional de arma de fogo.

**Art. 8º** - O porte funcional de arma de fogo do integrante do cargo efetivo de carreira da Guarda Municipal será cancelado:

- I - em razão da demissão ou falecimento;
- II - em razão do cumprimento de pena ou de determinação judicial;
- III - em razão de proibições de uso ou porte previstas na legislação federal, estadual ou municipal;
- IV - quando for considerado responsável em processo administrativo pela ocorrência de furto, roubo, extravio, perda ou danos na arma de fogo ou munição de propriedade do Município de Toledo sob sua responsabilidade, sem prejuízo de demais hipóteses que recomendem a medida; ou
- V - quando restar prejudicado o preenchimento dos requisitos legais.

**Art. 9º** - A suspensão ou o cancelamento do porte funcional de arma de fogo acarreta a imediata e automática cessação da cautela, de qualquer modalidade, com obrigação da devolução da arma de fogo, munições e Documento de Identidade Funcional, a contar da ciência da decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pela chefia imediata.

## CAPÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS DE CAUTELA DE ARMAS DE FOGO

#### Seção I

#### Das Cautelas de Armas de Fogo e Munições de Propriedade Institucional

**Art. 10** - O uso de arma de fogo institucional e munições é viabilizado através de cautela de arma de fogo e munições, por ato do Diretor do Departamento de Segurança Municipal, cujas modalidades de cautelas são:

- I - Cautela fixa de arma de fogo: a cessão de armamento sem prazo determinado;
- II - Cautela diária de arma de fogo: a cessão e devolução diária de armamento, que compreenderá o período entre a assunção do serviço e seu término; e
- III - Cautela emergencial de arma de fogo: quando, por razão justificável de trabalho, o Guarda Municipal não estiver com a posse da arma de fogo de cautela fixa.

§ 1º - Em qualquer hipótese de suspensão ou de cancelamento do porte funcional de arma de fogo, a cautela de arma de fogo institucional deve ser imediatamente rescindida e a arma de fogo devolvida pelo(a) integrante do cargo efetivo de carreira da Guarda Municipal à Instituição.

§ 2º - Em todos os casos previstos neste artigo, além da entrega da arma de fogo institucional, será entregue ao integrante do cargo efetivo de carreira da Guarda Municipal a quantidade de munições autorizadas pelo Diretor do Departamento de Segurança Municipal, sendo esse registro feito na Cautela de arma de fogo institucional e em livros específicos para controle.

**Art. 11** - A Cautela Fixa refere-se à entrega de arma de fogo institucional ao integrante do cargo efetivo de carreira da Guarda Municipal sem prazo definido, mediante assinatura da cautela e termo de responsabilidade.

§ 1º - Autorizada e assinada pelo Diretor do Departamento de Segurança Municipal, a Cautela de arma de fogo e munições será arquivada e controlada pelo setor de Almoxarifado, e o registro será efetuado em livro próprio para Cautelas fixas.

§ 2º - Quando a arma de Cautela Fixa for, por motivo justificável, retirada da posse do integrante do cargo efetivo de carreira da Guarda



Municipal, o setor de Almoarifado fará o devido registro e anotarás as razões que justificaram a perda da posse, mesmo que temporária.

**Art. 12** - A Cautela Diária refere-se à entrega de arma de fogo institucional ao integrante do cargo efetivo de carreira da Guarda Municipal somente quando este estiver de serviço.

§ 1º - A cautela diária ocorre quando o integrante do cargo efetivo de carreira da Guarda Municipal estiver com alguma restrição para porte de Cautela fixa.

§ 2º - A cautela diária de arma de fogo e munições será feita diretamente no setor de Almoarifado da Guarda Municipal, através de registro em livro próprio de cautela diária de armamento e munições.

**Art. 13** - A Cautela Emergencial de arma de fogo poderá ser concedida ao integrante do cargo efetivo de carreira da Guarda Municipal, se justificada a necessidade.

§ 1º - A Cautela Emergencial será sempre provisória e com prazo certo, podendo ser concedida com prazo máximo de duração de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período.

§ 2º - Até o fim do prazo estabelecido na Cautela Emergencial, em havendo necessidade de prorrogação, o Guarda Municipal deverá apresentar o respectivo requerimento, sendo que, expirado o prazo concedido, a cautela estará automaticamente cancelada com arquivamento do procedimento na Administração da Guarda Municipal de Toledo, sujeitando-se o Guarda Municipal à devolução da arma de fogo e munição que lhe foram cauteladas emergencialmente.

§ 3º - Os registros de controle serão efetuados pelo Setor de Almoarifado em livros próprios para esse fim.

**Art. 14** - A Cautela Fixa e a Cautela Emergencial dependem de autorização do Diretor do Departamento de Segurança Municipal, mediante documento de Cautela assinada por este e pelo integrante do cargo efetivo de carreira da Guarda Municipal.

**Art. 15** - Além dos registros nos livros próprios de Cautelas de armas de fogo, os registros de entrega de munições, quando se tratar de Cautelas Fixas e Emergenciais, devem ser registrados em livro próprio de cautelas de munições.

**Art. 16** - As armas de Cautelas Diárias, assim como as armas menos letais, devem ser registradas diariamente em livro próprio para esse fim, inclusive as munições que forem entregues para uso nessas armas.

**Art. 17** - O controle das armas letais e menos letais, assim como das munições letais e menos letais, são de responsabilidade do Setor de Almoarifado.

## Seção II Da Retirada da Cautela ou Substituição de Modalidade

**Art. 18** - Poderá ser retirada a cautela de arma, sujeitando-se à devolução do armamento e munição sob sua responsabilidade ou ao impedimento de retirá-la diariamente para o trabalho, quando a medida for recomendada pela Corregedoria da Guarda Municipal, ao integrante da corporação que:

I - não atender a obrigatoriedade de discrição e não ostensividade ao portar arma de fogo fora de serviço e em locais públicos ou onde haja aglomeração de pessoas, de modo a evitar constrangimento a terceiros;

II - estiver afastado do exercício de suas funções, pelos seguintes motivos:

a) cumprimento de pena de suspensão;

b) cumprimento de afastamento preventivo;

c) gozo de licença para exercer atividade sindical;

d) gozo de licença para cumprir serviços obrigatórios exigidos por lei, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

e) licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares;

f) licença para concorrer a cargo eletivo ou para cumprir mandato eletivo;

g) afastado dos serviços na Guarda Municipal; ou

h) for preso ou detido; ou

III - tiver sua conduta considerada inadequada em decorrência da análise das anotações de prontuário ou de denúncias registradas na Corregedoria da Guarda Municipal.

**Art. 19** - Em caso de retirada da cautela de arma de fogo, o armamento e a munição deverão ser entregues pelo próprio servidor no exato momento da ciência de tal decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pela chefia imediata.

Parágrafo único - Após o recolhimento, a chefia imediata deverá elaborar relatório circunstanciado dos fatos imediatamente e encaminhá-lo ao Comando da Guarda Municipal.

**Art. 20** - Os integrantes do quadro da Guarda Municipal que tiveram a cautela de arma retirada, ao solicitar a nova cautela, deverão atender a todos os requisitos legais exigidos.

## Seção III Da Responsabilidade pela Cautela de Arma de Fogo

**Art. 21** - O integrante do cargo efetivo de carreira da Guarda Municipal que receber a cautela de arma de fogo, em qualquer de suas modalidades, deverá utilizar o armamento e munição sob sua guarda nos exatos termos deste Regulamento e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se por:

I - sua guarda e manutenção preventiva;

II - sua apresentação junto à chefia imediata, no caso de quaisquer incidentes ou situações que possam causar danos ou mau funcionamento da arma e munição, tais como quedas, pancadas, ferrugem e outros, até o primeiro dia útil subsequente ao fato para análise, constatação e emissão de relatório;

III - ressarcir o erário nos casos de prejuízo por mau uso comprovado ou de danos, quando verificado que o uso da arma de fogo se deu para fins escusos à função de Guarda Municipal, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

IV - quando for cautelar arma de fogo no almoarifado, não municar, não carregar e não alimentar a arma de fogo, seja com munição letal ou menos letal, fora da área de manejo destinada para tal fim;

V - não devolver arma de fogo ao almoarifado sem que a arma esteja totalmente descarregada, assim como os carregadores



desmuniçados, observando o local apropriado de manejo; e  
VI - não manusear arma de fogo fora da área destinada para tal fim.

**Art. 22** - As chefias imediatas deverão fiscalizar as armas de fogo e munições cauteladas aos Guardas Municipais sob sua responsabilidade e apresentar relatório que registre qualquer alteração ao Diretor do Departamento de Segurança Municipal, que decidirá acerca das medidas cabíveis.

**Art. 23** - O integrante da Guarda Municipal que se envolver em ocorrência da qual resulte disparo de arma de fogo, mesmo com munição menos letal, deverá comunicar imediatamente o seu Superior Imediato, confeccionar o Relatório Circunstanciado dos fatos, que será entregue à chefia imediata, acompanhado do Boletim de Ocorrência e demais documentos.

§ 1º - O trâmite descrito no *caput* deste artigo também inclui o disparo de arma de fogo acidental, em horário de serviço ou fora dele.

§ 2º - Quando em serviço, os documentos de registro de disparo de arma de fogo devem ser entregues antes da troca de plantão com a outra equipe.

§ 3º - Quando se tratar de disparo de arma de fogo durante a folga, o integrante do cargo efetivo de carreira da Guarda Municipal deverá entregar os documentos mencionados neste artigo à chefia no prazo de até um dia útil após o fato.

§ 4º - O integrante do cargo efetivo de carreira da Guarda Municipal que presenciar o disparo de arma de fogo, ainda que não diretamente envolvido, deverá realizar a comunicação de disparo ao seu superior hierárquico, nos moldes previstos no *caput* deste artigo.

§ 5º - O Diretor do Departamento de Segurança Municipal, assim que receber os documentos de registro de disparo de arma de fogo, deve fazer cópia integral desses documentos e enviá-los para a Corregedoria da Guarda Municipal para os procedimentos cabíveis.

§ 6º - Todos os Guardas Municipais autores de disparos de arma de fogo, com vítima, deverão ser encaminhados para avaliação psicológica.

**Art. 24** - O porte de arma de fogo, institucional ou particular, por integrante do cargo efetivo de carreira da Guarda Municipal que estiver fora de serviço, deverá ser de forma velada, em especial quando se tratar de locais onde haja aglomeração de pessoas, em decorrência de evento de qualquer natureza, tais como eventos em igrejas, escolas, estádios desportivos e clubes públicos e particulares.

Parágrafo único - É proibido o porte de arma de fogo, institucional ou particular, quando o integrante do cargo efetivo de carreira da Guarda Municipal estiver sob efeito de qualquer substância psicoativa.

### CAPÍTULO III DO EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**Art. 25** - Ocorrendo extravio, furto, roubo de arma de fogo e/ou do certificado de registro, e sua posterior recuperação ou não, o integrante do cargo efetivo de carreira da Guarda Municipal deverá comunicar o fato imediatamente à unidade policial local e entregar cópia do Boletim de Ocorrência ao Diretor do Departamento de Segurança Municipal, que o encaminhará ao Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, que, por sua vez, o enviará à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, para fins de cadastro no SINARM na forma descrita na legislação vigente.

Parágrafo único - Recebida a comunicação, o Diretor do Departamento de Segurança Municipal determinará a instauração de procedimento administrativo disciplinar na Corregedoria da Guarda Municipal, a fim de apurar as circunstâncias e as responsabilidades pelo extravio, furto ou roubo de arma de fogo e/ou registro.

**Art. 26** - A arma de fogo, sendo recuperada, deverá ser periciada com o objetivo de atestar seu estado de conservação e funcionamento.

§ 1º - Caso a arma recuperada esteja em bom estado de conservação e funcionamento, devidamente comprovado mediante perícia, deverá ser devolvida ao patrimônio do Município e, conseqüentemente, comunicado o fato ao Departamento de Polícia Federal para fins de regularização no SINARM.

§ 2º - A arma recuperada, após elaboração do laudo pericial, quando não estiver em condições de conservação e funcionamento ou quando não mais interessar ao Município, deverá ser encaminhada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Comando do Exército, para destruição na forma do parágrafo único do artigo 25 da Lei nº 10.826/2003.

### CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

**Art. 27** - O servidor da Guarda Municipal fica submetido aos dispositivos estabelecidos neste Regulamento, bem como nas demais legislações vigentes, sem prejuízo das demais esferas.

**Art. 28** - Consideram-se infrações disciplinares de natureza média:

- I - portar armamento ou munição sem Documento de Identidade Funcional;
- II - portar arma de fogo, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultá-la, descumprindo o disposto na legislação federal;
- III - deixar de realizar manutenção preventiva;
- IV - portar armamento ou munição particular ostensivamente quando em serviço;
- V - fazer uso, nas armas institucionais, de munições particulares ou diferenciadas das adquiridas e fornecidas pelo Município de Toledo;
- VI - fazer uso, nas armas particulares, de munições adquiridas e fornecidas pelo Município de Toledo;
- VII - portar arma de fogo ou munição sob efeito de álcool ou outra substância de natureza entorpecente;
- VIII - praticar atos relacionados à utilização inadequada de arma de fogo e/ou munição, ainda que fora de serviço;
- IX - usar arma de fogo ou munição institucional, fora do horário de serviço, para o exercício de atividade remunerada;
- X - deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do Documento de Identidade Funcional, arma de fogo ou munição sob sua responsabilidade;
- XI - deixar de observar as regras básicas de segurança;
- XII - deixar, injustificadamente, de devolver a arma de fogo, munição ou Documento de Identidade Funcional no prazo estabelecido pelo Diretor do Departamento de Segurança Municipal;
- XIII - deixar de informar a ocorrência de quaisquer incidentes ou situações que possam causar danos ou mau funcionamento da arma ou munição;





XIV - deixar de comunicar à chefia ocorrência que tenha gerado apreensão, extravio, furto, roubo ou avaria de armamento ou munição pertencentes ao Município de Toledo;

XV - deixar de comunicar ocorrência de disparo de arma de fogo em que for parte ou caso a presencie, ainda que não diretamente envolvido; e

XVI - municiar, carregar e alimentar arma de fogo fora da área de manejo.

**Art. 29** - Consideram-se infrações disciplinares de natureza grave:

I - disparar arma por imprudência, negligência, imperícia ou desnecessariamente;

II - recusar-se a devolver arma de fogo, munição ou Carteira de Identidade Funcional; e

III - recusar-se a apresentar toda documentação relacionada aos fatos previstos no artigo 20 deste Regulamento.

**Art. 30** - Na ocorrência das infrações elencadas neste Regulamento, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 1.822/1999 e suas alterações, sem prejuízo da legislação de outras esferas.

#### CAPÍTULO V DO ARMAZENAMENTO E CONTROLE DE ARMAS E MUNIÇÕES

**Art. 31** - O armazenamento de armas e munições adquiridas pela Guarda Municipal de Toledo serão de responsabilidade do servidor responsável pelo Almoxarifado da Guarda Municipal e deverá seguir as orientações pertinentes ao armazenamento recomendado pela fabricante, além de seguir recomendações e normas legais dos órgãos de fiscalização e controle de armas e munições.

**Art. 32** - O servidor responsável pelo armazenamento e depósito de Armamento e Munição da Guarda Municipal deverá obrigatoriamente pertencer ao quadro de carreira do pessoal da Guarda Municipal de Toledo e deve possuir o porte de arma institucional em vigor, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, zelar pela guarda, conservação, distribuição, controle e registro de cautelas de armas e munições de propriedade do Município de Toledo.

**Art. 33** - Os servidores encarregados pela entrega e distribuição dos Armamentos e Munições da Guarda Municipal deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro de carreira do pessoal da Guarda Municipal de Toledo, devendo estar aptos técnica e psicologicamente, além de possuir o porte de arma institucional em vigor, cabendo-lhes, dentre outras atribuições, zelar pela guarda, conservação, distribuição do material, controle e registro de cautelas.

**Art. 34** - Os livros de registros de Cautelas deverão conter:

I - o tipo de armamento, suas características e o estado em que se encontram no momento da entrega;

II - a descrição da munição e quantidade entregue;

III - a quantidade de carregadores/*jet loaders* e o estado em que se encontram no momento da entrega; e

IV - no término do período de serviço, na devolução dos armamentos e munições cautelados, o registro do estado em que se encontram as armas e acessórios no momento da entrega, e, sendo constatada alguma alteração, esta deverá ser registrada e o integrante do cargo efetivo de carreira da Guarda Municipal deve ser cientificado no momento da vistoria de entrega.

**Art. 35** - O local de armazenamento deverá ser em local destinado exclusivamente para o acondicionamento deste tipo de material, seguindo as orientações do fabricante.

§ 1º - Outros acessórios controlados, referentes às armas e munições, também podem ser armazenados no mesmo local, desde que obedeçam às recomendações dos fabricantes e que guardem distância segura entre si.

§ 2º - Dentro das instalações de que trata este artigo somente serão permitidos utensílios correspondentes aos armamentos e munições, sendo proibida a permanência de objetos que com ela não tenham relação imediata.

**Art. 36** - É obrigatório manter ordem e limpeza no local em que se manipulem ou armazenem as armas e munições, além de manter os equipamentos e instalações em condições adequadas de manutenção.

**Art. 37** - Na armazenagem de armas, munições e acessórios, as pilhas de caixas devem ser colocadas com observância das seguintes exigências:

I - sobre barrotes de madeira, para isolá-las do piso;

II - afastadas das paredes e do teto, para assegurar boa circulação de ar; e

III - com afastamento entre si que permita a passagem para colocação e retirada de caixas com segurança.

**Art. 38** - As embalagens de munições deverão trazer, obrigatoriamente, em caracteres bem visíveis:

I - em pelo menos, uma face ou posição:

a) nome da empresa;

c) identificação genérica do produto e nome comercial;

d) quantidade ou peso do produto; e

e) data da fabricação e validade e identificação do lote a que pertence; e

II - outras inscrições, conforme o produto ou determinação da autoridade competente.

**Art. 39** - Depósitos são construções destinadas ao armazenamento de armas, munições e seus acessórios e outros implementos de material bélico.

**Art. 40** - A estrutura do depósito deverá atender os seguintes requisitos:

I - não possuir acesso direto ou imediato ao ambiente externo do prédio em que estiver localizado;

II - ter estrutura em concreto, tanto das paredes, piso e teto; e

III - paredes com espessura mínima de 10cm.

**Art. 41** - O depósito deve possuir ventilação adequada, devendo ser livre de umidade ou possuir algum meio que possibilite a sua efetiva desumidificação.

**Art. 42** - As portas do local de armazenamento de armas e munições devem ser de aço, com espessura mínima de 3mm, 2 (duas) trancas transversais com possibilidade de inserção de cadeados de até 60mm (sessenta milímetros) e deverão abrir-se para fora e com monitoramento por câmera.

**Art. 43** - O piso do depósito deve obedecer às seguintes indicações:

I - contínuo e sem interstícios;



II - impermeável ou que não absorva produtos inflamáveis ou explosivos;  
III - fácil de limpar; e  
IV - que suporte os esforços a que será submetido.

**Art. 44** - No local de armazenamento de armas e munições serão permitidas instalações elétricas especiais de segurança.

**Art. 45** - Quando for necessário controle de temperatura da instalação, este deverá ser feito por meio de equipamentos trocadores de calor projetados para não criar a possibilidade de iniciar chama por condução, centelha ou pontos quentes, irradiação ou convecção.

**Art. 46** - O local deverá ser provido de sistemas de combate a incêndios de manejo simples, rápido e eficiente, dispondo de extintores em quantidade e material adequado e suficiente aos fins a que se destinam.

**Art. 47** - No local de armazenamento devem ser observadas normas de segurança, entre as quais as seguintes são obrigatórias:

I - proibição de praticar ato suscetível de produzir fogo ou centelha;  
II - proibição de usar calçados cravejados com pregos ou peças metálicas externas que possam produzir faísca; e  
III - proibição de guardar quaisquer materiais combustíveis ou inflamáveis, como carvão, gasolina, óleo, madeira, estopa e outros, inclusive em locais próximos.

Parágrafo único - Os responsáveis pelos locais de armazenamento de armas e munições são obrigados a manter um registro de controle de entrada e saída desse local, com a finalidade de controlar, manter organizado e seguro, cujos registros deverão ficar à disposição da fiscalização.

**Art. 48** - Todo o trabalho executado nos depósitos deve ser feito de maneira a garantir a segurança, observadas as seguintes diretrizes:

I - o seu interior e vizinhanças devem ser mantidos rigorosamente limpos e em ordem;  
II - as munições, armas e acessórios, mesmo que convenientemente embalados, não deverão sofrer choques ou atrito, tampouco serem jogados, rolados ou impelidos;  
III - são proibidos, no interior do depósito, o manejo de armas e operações de carregamento ou descarregamento de armamentos; e  
IV - periodicamente deverão ser examinados os lotes antigos para verificar o aparecimento de qualquer indício de decomposição, o que tornará urgente sua destruição.

**Art. 49** - No depósito serão exigidas a manutenção de vigia permanente e a proteção contra incêndios, podendo a vigilância ser realizada por sistema eletrônico com monitoração permanente.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 50** - Os casos omissos serão resolvidos por aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto Federal nº 9.847/2019 (regulamento da Lei nº 10.826/2003), e na Instrução Normativa DG/ DPF nº 201, de 9 de julho de 2020.

**Art. 51** - Todo disparo de arma de fogo, assim como o extravio, furto ou roubo de armas de fogo e munições de propriedade do Município de Toledo deverão ser comunicadas imediatamente ao Diretor do Departamento de Segurança Municipal e à Corregedoria da Guarda Municipal para as devidas anotações internas e apurações legais que se fizerem necessárias.

**Art. 52** - Todo atendimento realizado pela Guarda Municipal que resultar em disparo de arma de fogo, seja com munição letal ou menos letal, deverão ser comunicados ao Diretor do Departamento de Segurança Municipal e à Corregedoria da Guarda Municipal para as devidas anotações internas e apurações legais que se fizerem necessárias.

**Art. 53** - Eventuais outros casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Secretário de Segurança Pública e o Diretor do Departamento de Segurança Municipal.

**Art. 54** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de março de 2022.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**ARTHUR RODRIGUES DE ALMEIDA**  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº 1.2022, DE 18 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo-PR, 03 de março de 2022

Edição nº 3.160

Página 7 de 27

### **PORTARIA Nº 109**, de 2 de março de 2022

Exonera, a pedido, **Zélia da Paz Pereira** do cargo de Fiscal em Meio Ambiente I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação contida no Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 8.335, desta data,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica exonerada, a pedido, **Zélia da Paz Pereira** do cargo de Fiscal em Meio Ambiente I, Grupo Ocupacional B-1, a contar **desta data**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de março de 2022.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARTA FATH**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### **PORTARIA Nº 110**, de 2 de março de 2022

Nomeia aprovados no Concurso Público nº 01/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do *caput* do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação e classificação dos candidatos no Concurso Público nº 01/2019,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados, a contar de **3 de março de 2022**, no serviço público municipal de Toledo, os seguintes aprovados no Concurso Público nº 01/2019:

I - no cargo de Assistente em Administração I, Grupo Ocupacional A-1, Padrão 05, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999: Mitali Zaltron Percio;

II - no cargo de Assistente Social I, Grupo Ocupacional B-2, Padrão 09, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999: Bruna Tereza Pereira;

III - no cargo de Médico T8 - ESF I, Grupo Ocupacional B-5, Padrão 24, Referência "A" da Tabela A-6 da Lei nº 1.821/1999: Mariana Carvalho de Oliveira;

IV - no segundo cargo de Professor II T20, Grupo Ocupacional B-8, Padrão 01, Referência "A" da Tabela B-2 da Lei nº 2.074/2011: Carla Cristina de Oliveira;

V - no cargo de Professor II T20, Grupo Ocupacional B-8, Padrão 01, Referência "A" da Tabela B-2 da Lei nº 2.074/2011: Sandra Andreia de Castilho; e

VI - no cargo de Psicólogo I, Grupo Ocupacional B-2, Padrão 09, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999: Esther Mellissa Serradourada Wutzke.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de março de 2022.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARTA FATH**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº 1.2022, DE 18 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo-PR, 03 de março de 2022

Edição nº 3.160

Página 8 de 27

### **PORTARIA Nº 111**, de 2 de março de 2022

Ascende a servidora **Lauana Weschenfelder Voss** ao cargo de Assistente Social I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, o inciso I do *caput* do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o artigo 13 da Lei nº 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos),

considerando que a ascensão, consistente na passagem do servidor, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, de um cargo para outro, é uma das formas de provimento de cargo público;

considerando ser a posse do servidor em outro cargo incompatível uma forma de vacância do cargo público por ele ocupado anteriormente;

considerando, a aprovação da servidora Lauana Weschenfelder Voss no Concurso Público nº 01/2019 para o cargo de Assistente Social I;

considerando, ainda, o contido no Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 8.343, desta data,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica a servidora **Lauana Weschenfelder Voss** ascendida do cargo de Assistente em Desenvolvimento Social I para o cargo de Assistente Social I, Grupo Ocupacional B-2, Padrão 09, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/2011, a contar de **3 de março de 2022**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de março de 2022.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARTA FATH**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### **PORTARIA Nº 112**, de 2 de março de 2022

Nomeia aprovados no Concurso Público nº 01/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do *caput* do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação e classificação dos candidatos no Concurso Público nº 01/2020,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados, a contar de **3 de março de 2022**, no serviço público municipal de Toledo, os seguintes aprovados no Concurso Público nº 01/2020:

I - no cargo de Enfermeiro T8 - ESF I, Grupo Ocupacional B-5, Padrão 36, Referência "A" da Tabela A-8 da Lei nº 1.821/1999: Gabriela Seimetz Rippel;

II - no cargo de Médico T4 - Neurologista Pediátrico I, Grupo Ocupacional B-5, Padrão 18, Referência "A" da Tabela A-4 da Lei nº 1.821/1999: Dhiego Sgarbosa Tomin; e

III - no cargo de Técnico em Artes e Instrumentos - Piano T20 I, Grupo Ocupacional B-3, Padrão 42, Referência "A" da Tabela A-10 da Lei nº 1.821/1999: Djonatan Carminatti Ledur.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de março de 2022.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARTA FATH**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS





**PORTARIA Nº 113**, de 2 de março de 2022

Exonera, a pedido, **Kamila de Faveri** do segundo cargo de Professor II T20.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação contida no Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 8.438, desta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica exonerada, a pedido, **Kamila de Faveri** do segundo cargo de Professor II T20, Grupo Ocupacional B-8, a contar de **3 de março de 2022**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de março de 2022.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARTA FATH**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

**MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos audiovisuais, de comunicação visual, cenografia, e geradores, para realização do evento INOVAMEAT, a ser realizado no centro de Eventos Ismael Vicente Sperafico, em Toledo/PR, em 31 de março a 02 de abril de 2022, em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Toledo - ACIT, e a Sociedade Rural de Toledo - SRT, em acordo com a Lei "R" nº 121 de 23 de dezembro de 2021, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 08h00min do dia 17 DE MARÇO DE 2022. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 378.884,89 (trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições e coffee break para realização do evento INOVAMEAT, a ser realizado no centro de Eventos Ismael Vicente Sperafico, em Toledo/PR, em 31 de março a 02 de abril de 2022, em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Toledo - ACIT, e a Sociedade Rural de Toledo - SRT, em acordo com a Lei "R" nº 121 de 23 de dezembro de 2021, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 08h00min do dia 18 DE MARÇO DE 2022. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 100.200,00 (cem mil e duzentos reais).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022**

PROPONENTE: BIOTECNAL LTDA, CNPJ 09.274.180/0001-74

ENDEREÇO: Rua Joaquim Piazza, nº 408, Bairro Jardim Anápolis, CEP: 85.905-470 CIDADE: Toledo ESTADO: Paraná

OBJETO: Contratação da empresa Biotecnal Ltda inscrita sob o CNPJ nº 09.274.180/0001-74, situada na Rua Joaquim Piazza, nº 408, Bairro: Jardim Anápolis, Município de Toledo, Paraná, por meio de processo de Dispensa de Licitação para a aquisição de agente de controle biológico inseticida/larvicida para controle de larvas do Aedes Aegypti, Culex e Similium (borrachudo) para



aplicação no arroio marreco conforme ofício 18/2022 da unidade de Combate às Endemias. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais). PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, a contar da data de entrega dos produtos acompanhado de Nota Fiscal. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de execução será de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato. AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

PROPONENTE: EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

ENDEREÇO: Avenida José João Muraro, nº 1944, Jardim Porto Alegre CIDADE: Toledo ESTADO: PR

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de Manutenção do Aterro Sanitário Municipal, localizado na Rodovia Toledo - Ouro Verde do Oeste, Km 10 - PR 317, neste município de Toledo/PR. VALOR GLOBAL: Os valores previstos referem-se à elaboração de composições de custo, sendo tal despesa no valor total de R\$ 2.773.176,48 (Dois milhões, setecentos e setenta e três mil, cento e setenta e seis reais, quarenta e oito centavos). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme planilha de Hora/Maquina, até 15 (quinze) dias após a emissão e entrega da nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto. PRAZO DE EXECUÇÃO: O PRAZO de execução do contrato será de 12 (doze) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 14 (quatorze) meses. AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

#### EXTRATO CONTRATO Nº 0177/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de Manutenção do Aterro Sanitário Municipal, localizado na Rodovia Toledo - Ouro Verde do Oeste, Km 10 - PR 317, neste município de Toledo/PR. VALOR GLOBAL: Os valores previstos referem-se à elaboração de composições de custo, sendo tal despesa no valor total de R\$ 2.773.176,48 (Dois milhões, setecentos e setenta e três mil, cento e setenta e seis reais, quarenta e oito centavos). Contrato firmado em 02 de março de 2022, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 011/2022.

### MUNICÍPIO DE TOLEDO

#### EDITAL DE HABILITAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

A Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo presidente André Dalla Vecchia e membros Luis Carlos Fabris e Sidnei Vaz de Lima, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da documentação apresentada na licitação mencionada, cujo objeto é a **execução global (material e mão de obra) dos serviços de reforma do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS II), localizado na Rua Porto União, esquina com a Rua Paraná, situado no imóvel denominado de Lote Urbano nº 160, da Quadra H-4, do Loteamento Jardim Porto Alegre, localizado neste Município e Comarca de Toledo-PR, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos técnicos necessários à execução do objeto, estão dispostos no PROJETO BÁSICO, anexo ao processo licitatório**; decidiu **INABILITAR** as seguintes empresas:

- A empresa **JOAB LOURENÇO COSTA** foi inabilitada pelo não atendimento ao item 17 do adendo 2 do Edital, apresentou atestado de capacidade técnica em nome do profissional responsável técnico e não do preponente de ter executado obra ou serviço compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da presente licitação.

- A empresa **SELZLER ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** foi inabilitada pelo não atendimento ao item 12 do adendo 2 do Edital, apresentou o certificado de registro de fornecedor do município de Toledo/PR fora do prazo de validade.

Considerando que as empresas participantes do presente certame foram **INABILITADAS**, bem como o interesse público na contratação do objeto, a Comissão Permanente de Licitações decide, em conformidade com a previsão contida no Art. 48 § 3º da Lei 8666/93, abrir prazo de **08 (oito) dias úteis** a contar do primeiro dia útil após a publicação para apresentação de **Nova Documentação de Habilitação** das empresas participantes.

Toledo, 03 de março de 2022.

**ANDRÉ DALLA VECCHIA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº 1.2022, DE 18 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo-PR, 03 de março de 2022

Edição nº 3.160

Página 11 de 27

### PORTARIA SRH N.º 118, de 22 de fevereiro de 2022

Concede diárias a servidores públicos municipais.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto n.º 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências n.º 46/2022, da Secretaria Municipal da Saúde,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Ficam concedidas diárias a servidores públicos municipais, para levar pacientes para tratamento de saúde fora do domicílio, em viagens, quando o deslocamento for superior a duzentos quilômetros da sede do Município e o servidor afastar-se por mais de doze horas, sem pernoite (conforme Decreto n.º 21/2005, Decreto n.º 125/2017, artigo 2º, inciso II e Decreto n.º 370/2022), nos seguintes termos e quantitativos, por estimativa, para o mês de março de 2022 (sendo liberada meia diária, no valor de R\$ 110,00, em cada viagem):

	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIAS (R\$)
1	CARLOS MARCOS DE SOUZA	Motorista I	840.287.509-20	821011	2	440,00
2	CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA	Motorista I	050.772.629-42	730861	2	440,00
3	CRISTIANO SCHUTZ	Motorista I	061.990.559-00	779641	2	440,00
4	GIVANILDO CEZAR Basetti	Motorista I	023.785.739-10	786421	2	440,00
5	IONI LEYSER	Motorista I	334.919.509-10	719191	2	440,00
6	ISALINO MARTINS FERREIRA	Motorista I	881.173.089-91	762661	2	440,00
7	JOAO DE SOUZA	Motorista I	502.763.019-00	722881	2	440,00
8	LEUDIR JOSE BASEGIO	Motorista I	840.471.279-49	815311	2	440,00
9	LEIR ALEXANDRE DA SILVA	Motorista I	051.676.529-95	873121	2	440,00
10	MARCOS DE SOUZA	Motorista I	058.024.639-61	785131	2	440,00
11	MAYCON BORGES LUCIO	Motorista I	039.363.319-52	748231	2	440,00
12	ODAIR APARECIDO THOMAZ DA SILVA	Motorista I	805.199.709-34	748261	2	440,00
13	SANDRO SILVERIO	Motorista I	498.620.819-53	582621	2	440,00

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2022.

**MARTA FATH**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA SRH N.º 119, de 22 de fevereiro de 2022

Concede diárias a servidores públicos municipais.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto n.º 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências n.º 45/2022, da Secretaria Municipal da Saúde,



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 18 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo-PR, 03 de março de 2022

Edição nº 3.160

Página 12 de 27

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Ficam concedidas diárias a servidores públicos municipais, para levar pacientes para tratamento de saúde fora do domicílio, quando não ficarão hospedados na pensão (conforme Decreto nº 21/2005, Decreto nº 896/2016, artigo 2º, inciso V e Decreto nº 370/2022), nos seguintes termos e quantitativos, por estimativa, para o mês de março de 2022:

	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	DESTINO DAS VIAGENS	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIAS (R\$)
1	CARLOS MARCOS DE SOUZA	Motorista I	840.287.509-20	821011	Curitiba e Região Metropolitana, outras capitais e cidades de grande porte	4	1.200,00
2	CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA	Motorista I	050.772.629-42	730861	Curitiba e Região Metropolitana, outras capitais e cidades de grande porte	4	1.200,00
3	CRISTIANO SCHUTZ	Motorista I	061.990.559-00	779641	Curitiba e Região Metropolitana, outras capitais e cidades de grande porte	4	1.200,00
4	GIVANILDO CEZAR BASETTI	Motorista I	023.785.739-10	786421	Curitiba e Região Metropolitana, outras capitais e cidades de grande porte	4	1.200,00
5	IONI LEYSER	Motorista I	334.919.509-10	719191	Curitiba e Região Metropolitana, outras capitais e cidades de grande porte	4	1.200,00
6	ISALINO MARTINS FERREIRA	Motorista I	881.173.089-91	762661	Curitiba e Região Metropolitana, outras capitais e cidades de grande porte	4	1.200,00
7	JOAO DE SOUZA	Motorista I	502.763.019-00	722881	Curitiba e Região Metropolitana, outras capitais e cidades de grande porte	4	1.200,00
8	LEUDIR JOSE BASEGIO	Motorista I	840.471.279-49	815311	Curitiba e Região Metropolitana, outras capitais e cidades de grande porte	4	1.200,00
9	LEIR ALEXANDRE DA SILVA	Motorista I	051.676.529-95	873121	Curitiba e Região Metropolitana, outras capitais e cidades de grande porte	4	1.200,00
10	MARCOS DE SOUZA	Motorista I	058.024.639-61	785131	Curitiba e Região Metropolitana, outras capitais e cidades de grande porte	4	1.200,00
11	MAYCON BORGES LUCIO	Motorista I	039.363.319-52	748231	Curitiba e Região Metropolitana, outras capitais e cidades de grande porte	4	1.200,00
12	ODAIR APARECIDO THOMAZ DA SILVA	Motorista I	805.199.709-34	748261	Curitiba e Região Metropolitana, outras capitais e cidades de grande porte	4	1.200,00
13	SANDRO SILVERIO	Motorista I	498.620.819-53	582621	Curitiba e Região Metropolitana, outras capitais e cidades de grande porte	4	1.200,00

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2022.

**MARTA FATH**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº 1.2022, DE 18 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo-PR, 03 de março de 2022

Edição nº 3.160

Página 13 de 27

### PORTARIA SRH N.º 120, de 22 de fevereiro de 2022

Concede diárias a servidores públicos municipais.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 41/2022, da Secretaria Municipal da Saúde,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Ficam concedidas diárias a servidores públicos municipais, a fim de acompanhar internamentos de pacientes em Hospitais Psiquiátricos e via Central de Leitos, de ambulância com motoristas, quando o deslocamento for superior a duzentos quilômetros da sede do Município e o servidor afastar-se por mais de doze horas, sem pernoite (conforme Decreto nº 21/2005, Decreto nº 125/2017, artigo 2º, inciso II e Decreto nº 370/2022), nos seguintes termos e quantitativos, por estimativa, para o mês de março de 2022 (sendo liberada meia diária no valor de R\$ 110,00, em cada viagem):

	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIAS (R\$)
1	ADILSO FRANA	Tec em Enfermagem I	015.788.329-93	756481	1	220,00
2	ADRIANE TORNQUIST	Tec em Enfermagem I	004.205.589-00	891511	1	220,00
3	ANA DJANIRA DOS SANTOS MENDONÇA MIGUEL	Tec em Enfermagem I	038.717.239-40	880201	1	220,00
4	APARECIDA VIEIRA SALDEIRA FAZAN	Tec em Enfermagem I	014.854.509-26	854791	1	220,00
5	CLARA FABIANE VIEIRA DA SILVA LORSCHETTER	Tec em Enfermagem I8-ESF I	078.095.369-07	938491	1	220,00
6	CLARICE PEIXOTO DE OLIVEIRA	Tec em Enfermagem I	607.848.811-20	868561	1	220,00
7	DAIANA CAROLINE GROSS	Tec em Enfermagem I	010.434.729-59	891271	1	220,00
8	EDERSON DA SILVA BONJOUR	Tec em Enfermagem I	039.843.699-13	798151	1	220,00
9	ELISANGELA MARISA CANDIDO	Tec em Enfermagem I	048.284.959-24	788371	1	220,00
10	ESTELA GEMINIANO DA SILVA RIEWE	Tec em Enfermagem I	034.032.379-58	785881	1	220,00
11	JESSICA PAGANI SZCERBRICKI	Tec em Enfermagem I	063.994.569-40	891781	1	220,00
12	NILCE PATRICIA HIRT	Tec em Enfermagem I	027.512.129-13	798301	1	220,00
13	ROSELI ROSA	Tec em Enfermagem I	031.558.489-01	850691	1	220,00

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2022.

**MARTA FATH**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA SRH N.º 121, de 22 de fevereiro de 2022

Concede diárias a servidores públicos municipais.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 42/2022, da Secretaria Municipal da Saúde,

#### RESOLVE:





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 18 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo-PR, 03 de março de 2022

Edição nº 3.160

Página 14 de 27

**Art. 1º** – Ficam concedidas diárias a servidores públicos municipais, para acompanhar transferências de pacientes a tratamento de saúde, fora do domicílio, para Curitiba/PR e Região Metropolitana, outras capitais e cidades de grande porte, com prescrição médica de acompanhante de técnico em enfermagem (conforme Decreto nº 21/2005, Decreto nº 896/2016, artigo 2º, inciso V e Decreto nº 370/2022), nos seguintes termos e quantitativos, por estimativa, para o mês de março de 2022:

	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIAS (R\$)
1	ADILSO FRANA	Tec em Enfermagem I	015.788.329-93	756481	2	600,00
2	ADRIANE TORNUIST	Tec em Enfermagem I	004.205.589-00	891511	2	600,00
3	ANA DJANIRA DOS SANTOS MENDONÇA MIGUEL	Tec em Enfermagem I	038.717.239-40	880201	2	600,00
4	APARECIDA VIEIRA SALDEIRA FAZAN	Tec em Enfermagem I	014.854.509-26	854791	2	600,00
5	CLARA FABIANE VIEIRA DA SILVA LORSCHETTER	Tec em Enfermagem T8-ESF I	078.095.369-07	938491	2	600,00
6	CLARICE PEIXOTO DE OLIVEIRA	Tec em Enfermagem I	607.848.811-20	868561	2	600,00
7	DAIANA CAROLINE GROSS	Tec em Enfermagem I	010.434.729-59	891271	2	600,00
8	EDERSON DA SILVA BONJOUR	Tec em Enfermagem I	039.843.699-13	798151	2	600,00
9	ELISANGELA MARISA CANDIDO	Tec em Enfermagem I	048.284.959-24	788371	2	600,00
10	ESTELA GEMINIANO DA SILVA RIEWE	Tec em Enfermagem I	034.032.379-58	785881	2	600,00
11	JESSICA PAGANI SZCERBRICKI	Tec em Enfermagem I	063.994.569-40	891781	2	600,00
12	NILCE PATRÍCIA HIRT	Tec em Enfermagem I	027.512.129-13	798301	2	600,00
13	ROSELI ROSA	Tec em Enfermagem I	031.558.489-01	850691	2	600,00

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2022.

**MARTA FATH**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA SRH N.º 122, de 22 de fevereiro de 2022

Concede diárias a servidores públicos municipais.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 43/2022, da Secretaria Municipal da Saúde,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Ficam concedidas diárias a servidores públicos municipais, para Guardas Municipais, para acompanharem internamentos de pacientes em Hospitais Psiquiátricos e via Central de Leitões – quando o deslocamento for superior a duzentos quilômetros da sede do Município e o servidor afastar-se por mais de doze horas, sem pernoite (conforme Decreto nº 21/2005, Decreto nº 125, de 26 de maio de 2017, Art. 2º Inciso II e Decreto nº 370/2022), acompanhando motorista da Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Toledo-PR, nos seguintes termos e quantitativos, por estimativa, para o mês de março de 2022 (sendo liberada meia diária, no valor de R\$ 110,00, em cada viagem):

	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIAS (R\$)
1	ARLEI ABELE ALVES	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRAN	051.506.799-76	793801	1	220,00
2	ANTONIO CIRO DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRAN	724.957.159-15	631961	1	220,00



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 18 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo-PR, 03 de março de 2022

Edição nº 3.160

Página 15 de 27

3		GUARDA MUNICIPAL DE SEG E			1	220,00
4	CELSO LUIZ FERREIRA	TRAN	000.272.469-30	835351	1	220,00
5	CLAUDEMIR DA SILVA OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL DE SEG E	033.049.409-01	750241	1	220,00
6	CRISTIANO HENRIQUE HOLZBACH	TRAN	050.355.379-43	793921	1	220,00
7	SCHAEDLER	GUARDA MUNICIPAL DE SEG E			1	220,00
8	DANIEL DA COSTA JUNIOR	TRAN	840.433.009-30	632521	1	220,00
9	DARCI ZALTRON	GUARDA MUNICIPAL DE SEG E	498.337.820-00	698381	1	220,00
10	DARIO LEONEL BALIEIRO	TRAN	706.728.069-91	572311	1	220,00
11	EDGAR DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL DE SEG E	787.157.339-04	669341	1	220,00
12	ELIAS MESSIAS CARDOSO	TRAN	913.572.339-49	633081	1	220,00
13	ERIVELTON ALEXANDRE LIMA	GUARDA MUNICIPAL DE SEG E	035.870.389-10	633161	1	220,00
14	FERNANDO GOMES BERTAPELLI	TRAN	050.760.329-00	750181	1	220,00
15	GABRIELA PRIAMO RODRIGUES	GUARDA MUNICIPAL DE SEG E	057.469.519-27	807211	1	220,00
16	GILSO JOSÉ GRASSMANN	TRAN	995.781.319-68	730651	1	220,00
17	JEFFERSON LUIZ MOESCH	GUARDA MUNICIPAL DE SEG E	021.888.579-25	593741	1	220,00
18	JOACIR QUEVEDO	TRAN	863.306.169-49	708611	1	220,00
19	JORGE PEREIRA MACHADO FILHO	GUARDA MUNICIPAL DE SEG E	913.579.349-04	593911	1	220,00
20	JOSE ROBERTO CASANOVA	TRAN	025.552.619-90	635881	1	220,00
21	LUCAS BOTH	GUARDA MUNICIPAL DE SEG E	052.732.649-60	810841	1	220,00
22	MARÇAL JOSE PEREIRA DOS SANTOS	TRAN	980.507.459-53	594471	1	220,00
23	MARINO BORGES DE CARVALHO	GUARDA MUNICIPAL DE SEG E	020.879.439-58	726841	1	220,00
24	MICHEL RICARDO JANNING	TRAN	056.292.789-16	730441	1	220,00
25	MOISES BAYER	GUARDA MUNICIPAL DE SEG E	034.213.899-50	726781	1	220,00
26	RAQUEL CAROLINA WESSELING	TRAN	082.863.319-31	909901	1	220,00
27	REJANE TERESINHA SONALIO	SUPERVISOR I	017.878.309-93	594631	1	220,00
28	RONALDO VITALINO RODRIGUES	GUARDA MUNICIPAL DE SEG E	045.276.169-78	793861	1	220,00
29	SANTO STROPARO NETO	TRAN	546.289.039-72	594551	1	220,00
30	VILSON VIEIRA LIMA	GUARDA MUNICIPAL DE SEG E	703.781.269-20	638401	1	220,00
31	WILSON LUCAS	TRAN	840.431.309-10	719611	1	220,00

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2022.

**MARTA FATH**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA SRH N.º 123**, de 22 de fevereiro de 2022

Concede diárias a servidores públicos municipais.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto n.º 21/2005 e suas alterações,



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº 2.022, DE 18 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XII

Toledo-PR, 03 de março de 2022

Edição nº 3.160

Página 16 de 27

considerando o Pedido de Providências nº 44/2022, da Secretaria Municipal da Saúde,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Ficam concedidas diárias a servidores públicos municipais, para Guardas Municipais, para acompanharem internamentos de pacientes em Hospitais Psiquiátricos e via Central de Leitos - em Curitiba e Região Metropolitana, outras capitais e cidades de grande porte, acompanhando motorista da Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Toledo-PR (conforme Decreto nº 21/2005, Decreto nº 896/2016, Art. 2º Inciso V e Decreto nº 370/2022), nos seguintes termos e quantitativos, por estimativa, para o mês de março de 2022:

	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIAS (R\$)
1	ARLEI ABELE ALVES	GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN	051.506.799-76	793801	1	300,00
2	ANTONIO CIRO DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN	724.957.159-15	631961	1	300,00
3	CELSON LUIZ FERREIRA	GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN	000.272.469-30	835351	1	300,00
4	CLAUDEMIR DA SILVA OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN	033.049.409-01	750241	1	300,00
5	CRISTIANO HENRIQUE HOLZBACH SCHAEDLER	GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN	050.355.379-43	793921	1	300,00
6	DANIEL DA COSTA JUNIOR	GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN	840.433.009-30	632521	1	300,00
7	DARCI ZALTRON	GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN	498.337.820-00	698381	1	300,00
8	DARIO LEONEL BALIEIRO	GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN	706.728.069-91	572311	1	300,00
9	EDGAR DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN	787.157.339-04	669341	1	300,00
10	ELIAS MESSIAS CARDOSO	GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN	913.572.339-49	633081	1	300,00
11	ERIVELTON ALEXANDRE LIMA	GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN	035.870.389-10	633161	1	300,00
12	FERNANDO GOMES BERTAPELLI	GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN	050.760.329-00	750181	1	300,00
13	GABRIELA PRIAMO RODRIGUES	GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN	057.469.519-27	807211	1	300,00
14	GILSO JOSÉ GRASSMANN	GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN	995.781.319-68	730651	1	300,00
15	JEFFERSON LUIZ MOESCH	GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN	021.888.579-25	593741	1	300,00
16	JOACIR QUEVEDO	GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN	863.306.169-49	708611	1	300,00
17	JORGE PEREIRA MACHADO FILHO	GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN	913.579.349-04	593911	1	300,00
18	JOSE ROBERTO CASANOVA	GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN	025.552.619-90	635881	1	300,00
19	LUCAS BOTH	GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN	052.732.649-60	810841	1	300,00
20	MARÇAL JOSE PEREIRA DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN	980.507.459-53	594471	1	300,00
21	MARINO BORGES DE CARVALHO	GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN	020.879.439-58	726841	1	300,00
22	MICHEL RICARDO JANNING	GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN	056.292.789-16	730441	1	300,00
23	MOISES BAYER	GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN	034.213.899-50	726781	1	300,00
24	RAQUEL CAROLINA WESSELING	GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN	082.863.319-31	909901	1	300,00
25	REJANE TERESINHA SONALIO	SUPERVISOR I	017.878.309-93	594631	1	300,00
26	RONALDO VITALINO RODRIGUES	GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN	045.276.169-78	793861	1	300,00
27	SANTO STROPARO NETO	GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN	546.289.039-72	594551	1	300,00
28	VILSON VIEIRA LIMA	GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN	703.781.269-20	638401	1	300,00
29	WILSON LUCAS	GUARDA MUNICIPAL DE SEG E TRAN	840.431.309-10	719611	1	300,00

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2022.

**MARTA FATH**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



**PORTARIA SRH N.º 566**, de 25 de fevereiro de 2022

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão de Inquérito Administrativo.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o conteúdo do Ofício nº 001/2022, da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurada através da Portaria SRH nº 2851, de 6 de dezembro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado por mais sessenta dias, a contar do término do prazo previsto na Portaria SRH nº 2851, de 6 de dezembro de 2021, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, em 7 de dezembro de 2021, o prazo para que a Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela referida Portaria, conclua as suas atividades.

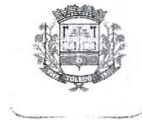
**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 2022.

**MARTA FATH**  
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS



Secretaria de  
Esportes e Lazer



**TOLEDO**  
PREFEITURA

Ofício Circular nº 006/2022 - SMEL

Toledo/PR, 02 de março de 2021.

Prezados (as) Senhores (as),

**Convoco a Comissão de Avaliação e Seleção** do Programa “Esporte Cidadão”, referente ao Chamamento Público 001/2002, para reanálise de documentos da entidade A.T.A.F., conforme solicitado em Ofício nº 004 - **Recurso**, datado de 25 de fevereiro de 2022.

Segue a composição da Comissão de Avaliação do Programa citado, CONFORME Portaria nº 71 de 25 de janeiro de 2021, a qual deverá reunir-se no dia 03/03/2022 às 15h na Sala 05 da Secretaria de Esportes e Lazer, cito à Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial, nesta Cidade de Toledo-PR.

- **FRANZ MENEGASSO;**
- **JOSÉ CARACUEL GIMENEZ JÚNIOR;**
- **MARA LUCIA SARTORI;**
- **MÁRCIA FRANCIELE SPIES;**
- **MÔNICA BERNADETE VAN DE SAND.**

Certa da compreensão de todos.

Atenciosamente,

**Marli Gonçalves Costa**  
Secretária de Esportes e Lazer





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**PARECER TÉCNICO Nº 01/2022 – SMED**

**ASSUNTO: VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS, PARA O CÔMPUTO DAS HORAS LETIVAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ-ESCOLA DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR.**

A Secretária Municipal da Educação de Toledo/PR, e a Diretora do Sistema Municipal de Ensino de Toledo/PR, conjuntamente, após análise das informações e documentação, estas em consonância com o disposto no Ofício Circular Conjunto Nº 1391/2021 entre Secretaria Municipal de Educação – SMED e Sistema Municipal de Ensino de Toledo/PR – SME, **valida** as horas letivas das seguintes instituições de ensino da Rede Privada de Toledo/PR, as quais foram desenvolvidas com alunos(as) da Educação Infantil/Pré-Escola.

- 1. Colégio Vicentino Imaculado Coração de Maria – Educação Infantil**
- 2. Colégio Alfa Rede de Ensino – Alfa Premium**

Diante do acima exposto são de parecer favorável à validação e publicação das horas letivas, das instituições de ensino supracitadas, estas computando 800 horas e 200 dias letivos, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9394/96 preceitua e dias letivos, constantes na Instrução Administrativa ou equivalente da mantenedora, Calendário Escolar excepcionalmente reorganizado no decorrer de 2021 e Relatório das atividades, comprovando tais efetividades. A flexibilização dos dias letivos está amparada na Lei Nº 9394/96 e na Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual trata sobre medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública e ainda na Lei Federal Nº 14.040 de 18/08/2020, com a Ementa da Lei Federal Nº 14.218, de 13/10/2021 a qual estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, e se refere ao Decreto Municipal Nº 59, de 26 de fevereiro de 2021, e com base na Resolução do CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021 e da Deliberação Nº 01/2021 – CME/Toledo.

A Secretaria Municipal da Educação de Toledo/PR e o Sistema Municipal de Ensino de Toledo/PR orientam as instituições abaixo relacionadas para que protocolem no setor para este fim da Prefeitura do Município de Toledo/PR, o que fora solicitado no Ofício Circular Conjunto Nº 1391/2021 – SMED/SME e seus anexos.

- 1. Centro Beneficente de Educação Infantil – Ledi Maas**

Plano de Contingência de 2021;

Relatório da Comissão Intersetorial 2021.

- 2. Centro de Educação Infantil Construindo o Saber.**

Plano de Contingência de 2021;

Relatório da Comissão Intersetorial 2021.

- 3. Colégio La Salle de Toledo/PR**

Requerimento de validação de 2021;

Relatório Pedagógico do Período Remoto de 2021.

- 4. Escola Betesda Educação Infantil e Ensino Fundamental**

Relatório Pedagógico do Período Remoto.

- 5. Espaço Encantado Escola Infantil**

Requerimento de validação de 2021;

Plano de Contingência de 2021;

Relatório da Comissão Intersetorial 2021.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Em caso de dúvidas, contatar a Diretora do Departamento de Ensino da Secretaria Municipal da Educação, Sandra Inês Lindner, (45) 3378-8315, ou a Diretora do Sistema Municipal de Ensino, Angela Silvana Kolberg, (45) 3378-6034, nos seguintes horários: 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

Em caso de não validação das horas letivas de alguma instituição, devido ao não cumprimento e/ou entrega do que está disposto, esta precisa ter ciência, que a Secretaria Municipal da Educação e Sistema Municipal de Ensino, oficializarão o Conselho Municipal de Educação de Toledo/PR, para que a/o Presidente do CME, proceda aos encaminhamentos necessários, junto as instituições de ensino.

É o Parecer

Angela Silvana Kolberg  
Diretora do Sistema Municipal de Ensino  
Portaria nº 46/2021

Elisângela Batista  
Secretária da Educação  
Portaria nº 7/2021

Toledo, 25 de fevereiro de 2022.



## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**PORTARIA Nº 32**, de 2 de março de 2022.

Concede férias à servidora Viviane Kaghofer.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora Viviane Kaghofer, Assistente Legislativo, relativas ao período aquisitivo de 3 de novembro de 2020 a 2 de novembro de 2021, no período de 2 a 16 de março de 2022, ficando-lhe assegurada o direito de usufruir os 15 (quinze) dias restantes em época oportuna.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 2 de março de 2022.

LEOCLIDES BISOGNIN  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 33**, de 2 de março de 2022

Concede licença especial ao servidor Celestino de Oliveira Brito.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais, e tendo em vista requerimento de interessado e o disposto nos artigos 98-A a 98-F da Lei nº 1.822/1999,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder licença especial ao servidor Celestino de Oliveira Brito, ocupante do cargo de Agente Legislativo, relativa ao período de 1º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2021, com conversão em valor pecuniário de 15 (quinze) dias e fruição de 15 (quinze) dias no período de 3 a 17 de março de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 2 de março de 2022.

LEOCLIDES BISOGNIN  
Presidente da Câmara Municipal



**PORTARIA Nº 34**, de 2 de março de 2022

Concede licença especial ao servidor Valmir Alves de Moura.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais, e tendo em vista requerimento de interessado e o disposto nos artigos 98-A a 98-F da Lei nº 1.822/1999,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder licença especial ao servidor Valmir Alves de Moura, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, relativa ao período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2020, com conversão em valor pecuniário de 15 (quinze) dias e fruição de 15 (quinze) dias no período de 28 de março à 11 de abril de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 2 de março de 2022.

LEOCLIDES BISOGNIN  
Presidente da Câmara Municipal

**RESOLUÇÃO Nº 19**, de 2 de março de 2022

Referenda o Termo de Convênio nº 243/2021-SESP/DEPEN, celebrado entre a Secretaria do Estado da Segurança Pública - SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário - DEPEN, e o Município de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Esta Resolução referenda o Termo de Convênio nº 243/2021-SESP/DEPEN, celebrado entre a Secretaria do Estado da Segurança Pública - SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário - DEPEN, e o Município de Toledo.

**Art. 2º** - Fica referendado o Termo de Convênio nº 243/2021-SESP/DEPEN, celebrado entre a Secretaria do Estado da Segurança Pública - SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário - DEPEN, por meio do Escritório Social de Toledo - ES/DEPEN, e o Município de Toledo, cujo objeto é o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciários do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, como forma de readaptação ao meio social.



**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 2 de março de 2022.

LEOCLIDES BISOGNIN  
Presidente da Câmara Municipal

MARCELO MARQUES  
Primeiro-secretário

#### **RESOLUÇÃO Nº 20, de 2 de março de 2022**

Referenda o Termo de Convênio nº 273/2021-SESP/DEPEN, celebrado entre a Secretaria do Estado da Segurança Pública - SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário - DEPEN, e o Município de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Esta Resolução referenda o Termo de Convênio nº 273/2021-SESP/DEPEN, celebrado entre a Secretaria do Estado da Segurança Pública - SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário - DEPEN, e o Município de Toledo.

**Art. 2º** - Fica referendado o Termo de Convênio nº 273/2021-SESP/DEPEN, celebrado entre a Secretaria do Estado da Segurança Pública - SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário - DEPEN, por meio da Cadeia Pública de Toledo, e o Município de Toledo, cujo objeto é o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 2 de março de 2022.

LEOCLIDES BISOGNIN  
Presidente da Câmara Municipal

MARCELO MARQUES  
Primeiro-secretário





## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

### CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Toledo, 2 de março de 2022.

Senhores parlamentares,

Considerando o disposto no inciso I do artigo 118 do Regimento Interno;

Considerando o disposto na Mensagem nº 12, de 3 de fevereiro de 2022, que encaminha o Projeto de Lei nº 16, de 2022, na qual o Chefe do Poder Executivo informa que em havendo retardamento no trâmite da proposição, poderá ocorrer prejuízo nos processos licitatórios em andamento e atraso nas contratações necessárias para a execução dos serviços no Aterro Sanitário;

Considerando a urgência na contratação da execução do novo Aterro, bem como ações de recuperação das drenagens de gases e chorume na célula atual, entre outros serviços;

Considerando o disposto na Mensagem nº 15, de 15 de fevereiro de 2022, que encaminha o Projeto de Lei nº 24, de 2022, na qual o Chefe do Poder Executivo informa que a urgência se faz necessária para que, em sendo aprovado, se possa efetuar a publicação da respectiva lei no início do terceiro decêndio do próximo mês, sob pena de não ser possível a inclusão do reajuste em questão já na folha de pagamento do mês de março.

Considerando que a ausência de manifestação da Câmara em até 30 (trinta) dias do recebimento do referido projeto, a urgência sobrestará as demais matérias até se ultimar a votação;

Convoco **sessão extraordinária** a ser realizada no dia **4 de março de 2022**, com início às **10 horas**, com a finalidade de deliberar, em segundo turno, sobre as seguintes proposições:

**Projeto de Lei nº 16, de 2022**

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2022.

**Projeto de Lei nº 24, de 2022**

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e dos empregados públicos municipais de Toledo.

Atenciosamente,

**LEOCLIDES BISOGNIN**  
Presidente da Câmara Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

### PAUTA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA II SESSÃO LEGISLATIVA XVII LEGISLATURA

Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo  
10 horas do dia 4 de março de 2022

#### ORDEM DO DIA

#### **MATÉRIAS EM SEGUNDO TURNO**

##### **Projeto de Lei nº 16, de 2022**

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2022.

##### **Projeto de Lei nº 24, de 2022**

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e dos empregados públicos municipais de Toledo.

LEOCLIDES  
LUIZ ROSO  
BISOGNIN:  
17904684004

Assinado digitalmente por LEOCLIDES  
LUIZ ROSO BISOGNIN:17904684004  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e CPF A3, ou=EM BRANCO,  
ou=1904684000147,  
ou=PRESENCIAL, cn=LEOCLIDES  
LUIZ ROSO BISOGNIN:17904684004  
Razão: Eu sou o autor deste documento.  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2022.03.02 17:20:10-03'07  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

**LEOCLIDES BISOGNIN**  
Presidente da Câmara Municipal



## ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

### CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO DE TOLEDO/PR – CMDAT

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 01/2022 – CMDAT REUNIÃO ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio do Município de Toledo/PR – CMDAT, **convoca** todos os Conselheiros(as) Titulares e **convida** todos os Conselheiros(as) Suplentes e demais interessados para Reunião ORDINÁRIA deste Conselho a realizar-se no **dia 10/03/2022**, próxima quinta-feira, às **9h30 horas**, nas dependências do Sindicato Rural de Toledo, Av. Min. Cirne Lima - Tocantins, Toledo – PR, de **forma presencial**.

Pauta da Reunião:

- a) Aprovação da Ata nº 02 e 03/2021;
- b) Leitura da Memória de Audiência Pública sobre uso de Defensivos Agrícolas e encaminhamentos;
- c) Leitura de Memória de Reunião para Deliberação de Decreto Emergencial e encaminhamentos;
- d) Zoneamento Agrícola na região Oeste;
- e) Documentos recebidos;
- f) Assuntos gerais.

Toledo, 02 de Março de 2022.

  
JOÃO LUIS RAIMUNDO NOGUEIRA  
Presidente do CMDAT



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2022 - CME**  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - MARÇO/2022.**

A Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME/Toledo, no uso de suas atribuições, conforme Regimento Interno Art. 36, inciso XVIII, homologada pela Portaria nº 271/2021, convoca todos os Conselheiros e as Conselheiras Titulares, e convida os Conselheiros e as Conselheiras Suplentes, para a Reunião Extraordinária do mês de MARÇO de 2022, deste CME/Toledo:

- **Sessão do dia:** 7 de março de 2022.

- **Horário:** início às 14h.

- **Local:** Auditório I da Escola de Administração Pública junto a Secretaria Municipal da Educação. Rua General Rondon, nº 2195 - Jardim La Salle.

**Ordem do Dia:**

**1 – Deliberação sobre denúncias recebidas;**

As funções e a participação do Conselheiro e da Conselheira, nos trabalhos do CME, estão amparadas nos termos do § 7.º do Art. 28, da Lei Municipal nº 2.026/2010.

Toledo, 02 de março de 2022.

**Eliana de Fátima Buzin**  
**Presidente do CME/Toledo**  
**Portaria nº 271/2021**

Senhores e Senhoras:

Conselheiros e Conselheiras Titulares do CME/Convocação ( X )

Conselheiros e Conselheiras Suplentes do CME/Convite ( X )

**Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo**

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

**Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt**

Prefeito Municipal

Marcio Antonio Borges

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo-PR

Email: [toledopr.diariooficial@gmail.com](mailto:toledopr.diariooficial@gmail.com)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

**Gabinete do Prefeito**

**Certificação Digital ICP-BRASIL**

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.